



Cascais
Câmara Municipal



PROPOSTA 4/2009

REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/01/2009

ASSUNTO: "RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE À AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA."


PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

CONSIDERANDO QUE:

- O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, introduziu alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (RJIGT), designadamente através da aplicação no âmbito do sistema de gestão territorial do regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, diploma que transpôs a directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho;
- Compete à Câmara Municipal, como entidade responsável pela elaboração do plano, averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT;
- No âmbito do Plano de Pormenor em causa, considera-se imperativa a avaliação ambiental estratégica; importando assim apreciar o Relatório de Averiguação da Necessidade de Sujeição do Plano à Avaliação Ambiental Estratégica;

PROPÕE-SE QUE:

Nos termos e para os efeitos do disposto n. 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e no n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT, se promova o envio do presente documento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Instituto da Água, I.P. (INAG), Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (ARH5), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) e à Direcção Regional de Saúde.


António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

Resultado da deliberação

APROVADO POR UNANIMIDADE





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)

AVALIAÇÃO AMBIENTAL

**Relatório de Averiguação da Necessidade de Sujeição do
Plano de Pormenor à Avaliação Ambiental**

ECOMIND – CONSULTADORIA AMBIENTAL, LDA.

DEZEMBRO 2008





ÍNDICE DE TEXTO

	Pag.
1. INTRODUÇÃO	1
2. A AVALIAÇÃO AMBIENTAL (AA) DE PLANOS E PROGRAMAS	3
3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PPETSN	5
4. METODOLOGIA	8
4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	8
4.2. ANÁLISE DE PROBABILIDADE DE EFEITOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS	8
4.2.1. <i>Grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos</i>	11
4.2.2. Influência sobre os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e demais programas e projectos em vigor	16
4.2.3. Integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	27
4.2.4. Problemas ambientais pertinentes para o PPETSN	32
4.2.5. Efeitos do PPETSN sobre áreas ou paisagens com estatuto de protecção a nível Nacional, Comunitário ou Internacional	33
4.3. AVERIGUAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUJEIÇÃO DO PPETSN AO REGIME DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL	33
5. CONCLUSÕES	36





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS





1. INTRODUÇÃO

A análise contida no presente Relatório visa ponderar a necessidade de submeter o Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN) ao processo de Avaliação Ambiental, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho).

O Plano de Pormenor (PP) constitui um instrumento de gestão territorial de carácter operativo, que se enquadra no regime jurídico constante do já referido Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 316/2007, veio alterar o Decreto-Lei n.º 380/99 integrando, entre outros, conceitos e novas necessidades como a Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, como é o caso do PP em questão, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 232/2007, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho.

O PPETSN está a ser desenvolvido em parceria entre a Câmara Municipal de Cascais (CMC), representada pelo Departamento de Planeamento Estratégico, por via da Divisão de Ordenamento do Território, e a empresa APRIGIUS – Companhia de Investimentos Imobiliários Comerciais, Lda.

A área total abrangida pelo PPETSN é de, aproximadamente, 1,5 ha (14 910,00 m²), encontrando-se delimitada, a Norte, por um antigo núcleo de moradias denominado "Casal de Grilo", a Nascente, por Caminho Público e pela ribeira de Sassoeiros, a Sul, pelo espaço lúdico afecto ao Aldeamento das Encostas e, a Poente, pela Via Variante à EN6-7 (VVEN6-7) (Figuras 1.1 e 1.2).



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

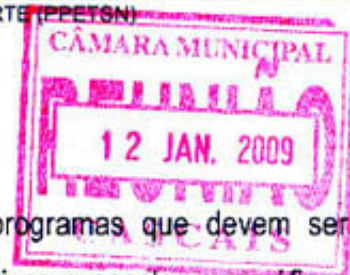


Figura 1.1 – Localização da área de implantação do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (1:25 000, CMP 430)



Figura 1.2 – Vista Aérea das Áreas de Implantação (limite vermelho interior) e de Influência (limite vermelho exterior) do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte





2. A AVALIAÇÃO AMBIENTAL (AA) DE PLANOS E PROGRAMAS

O enquadramento legal nacional e comunitário define os planos e programas que devem ser submetidos a Avaliação Ambiental (AA), mesmo que apresentem objectivos e escalas geográficas diferentes. Na prática, a AA deve ser adaptada à escala e natureza do plano e do programa em análise.

Embora o conceito de AA seja relativamente simples, exige processos de planeamento e consulta mais estruturados. As propostas têm de ser sistematicamente avaliadas com base em critérios ambientais para determinar os seus eventuais efeitos e os das suas alternativas exequíveis. Apesar da existência de questões de interpretação difíceis, desde que sejam convenientemente aplicadas, estas avaliações contribuirão para produzir decisões mais fundamentadas, o que, por sua vez, permitirá uma melhor qualidade de vida e um ambiente mais sustentável para as gerações presentes e futuras.

Este processo de avaliação garante que os efeitos ambientais decorrentes da execução do plano ou programa são tomados em consideração durante a sua elaboração e previamente à sua aprovação, tendo em conta que é mais fácil excluir os elementos susceptíveis de provocarem efeitos indesejáveis no ambiente enquanto um plano ou programa se encontra em elaboração do que depois de estarem concluídos.

Contribui, deste modo, para a adopção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente. Prevê, igualmente, a participação do público interessado antes da tomada de decisão sobre a sua aprovação, bem como a elaboração de uma declaração final, cujo conteúdo é igualmente público, onde é relatado o modo como as considerações finais foram espelhadas no plano ou programa.

A AA de planos e programas visa o seguinte:

- Promover o esclarecimento dos objectivos do plano estabelecendo uma relação com os factores ambientais;
- Identificar aspectos do plano que possam ser prejudiciais para o ambiente;





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

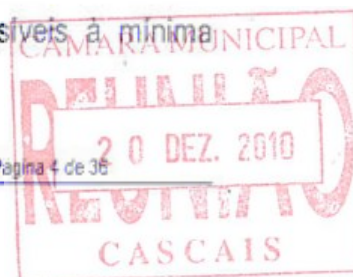
- Aumentar a sensibilidade do plano para as questões ambientais;
- Ajudar na escolha de políticas e estratégias considerando as suas possíveis consequências ambientais;
- Avaliar se são necessárias medidas com vista a prevenir, reduzir ou “deslocar” os efeitos ambientais adversos;
- Promover a participação pública no processo de planeamento, demonstrando que os efeitos ambientais foram tidos em conta no processo;
- Assegurar que todas as partes interessadas no processo possam intervir de forma a promover o desenvolvimento sustentável.



Os planos de ordenamento do território geralmente contêm critérios que determinam o tipo de desenvolvimento que pode ter lugar em determinadas zonas e constituem geralmente enquadramento para a futura aprovação de projectos. São exemplo os planos municipais de ordenamento do território (PMOT).

O principal critério para a aplicação da legislação de AA não é, todavia, a dimensão da área abrangida, mas sim se o plano ou programa será susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente. Um plano que se verifique ser capaz de produzir tais efeitos deverá ser submetido a AA, mesmo que implique apenas a utilização de uma pequena área a nível local.

Um factor igualmente importante a considerar é a área susceptível de ser afectada pelo plano ou programa e, conseqüentemente, pelos seus efeitos. Note-se que o Decreto n.º 232/2007, de 15 de Junho, não exige que se dê atenção apenas às áreas com estatuto protegido. O valor ou a vulnerabilidade específicos da área susceptível de ser afectada poderá tornar mais provável que os efeitos aí sejam significativos. Um projecto mesmo de dimensões reduzidas pode ter efeitos significativos no ambiente quando for situado num local em que os factores ambientais, tais como a fauna e a flora, o solo, a água, o clima ou o património cultural, sejam sensíveis a mínima modificação.





A aplicação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente exige uma abordagem abrangente e sistemática. Para tal, há elementos identificados no anexo do referido diploma legal que regulamenta a AA que também poderão ser pertinentes. Por exemplo, para identificar os eventuais efeitos significativos, deverão considerar-se os “receptores” destes efeitos, isto é, *a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados*. Também deve ser tomado em consideração se os efeitos são secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos. A utilização desta metodologia permite equacionar de uma forma pluridisciplinar os efeitos transversais do plano.



3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PPETSN

Em termos administrativos a área de implantação do plano é abrangida integralmente pela freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais (**Figura 1.3**). Tem uma forma poligonal, aproximadamente rectangular, com comprimento e largura médios de cerca de 380 m por 40 m, respectivamente.

A morfologia do terreno é caracterizada por um relevo uniforme com pendentes pouco acentuadas, desenvolvendo-se entre a cota +42,50, no ponto mais a Norte do limite da área de implantação, confinando com construções destinadas a habitação da Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) do Casal de Grilos, e a cota +30,00 no limite Sul, adjacente à zona lúdica do Aldeamento das Encostas.

O terreno em estudo foi ocupado pelo Estaleiro da MSF, Moniz da Maia, Serra & Fortunato – Empreiteiros, S.A., cuja desactivação se encontra já praticamente efectivada. Tem algumas construções de carácter permanente (Casa do Guarda, armazéns, etc.) e ligações directas à VVEN6-7. A parte inferior do terreno não foi utilizada como estaleiro (provavelmente por se encontrar abrangida pelo regime da REN), denotando ter sido em tempos cultivada, dado que possui um poço coberto e um tanque.



PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

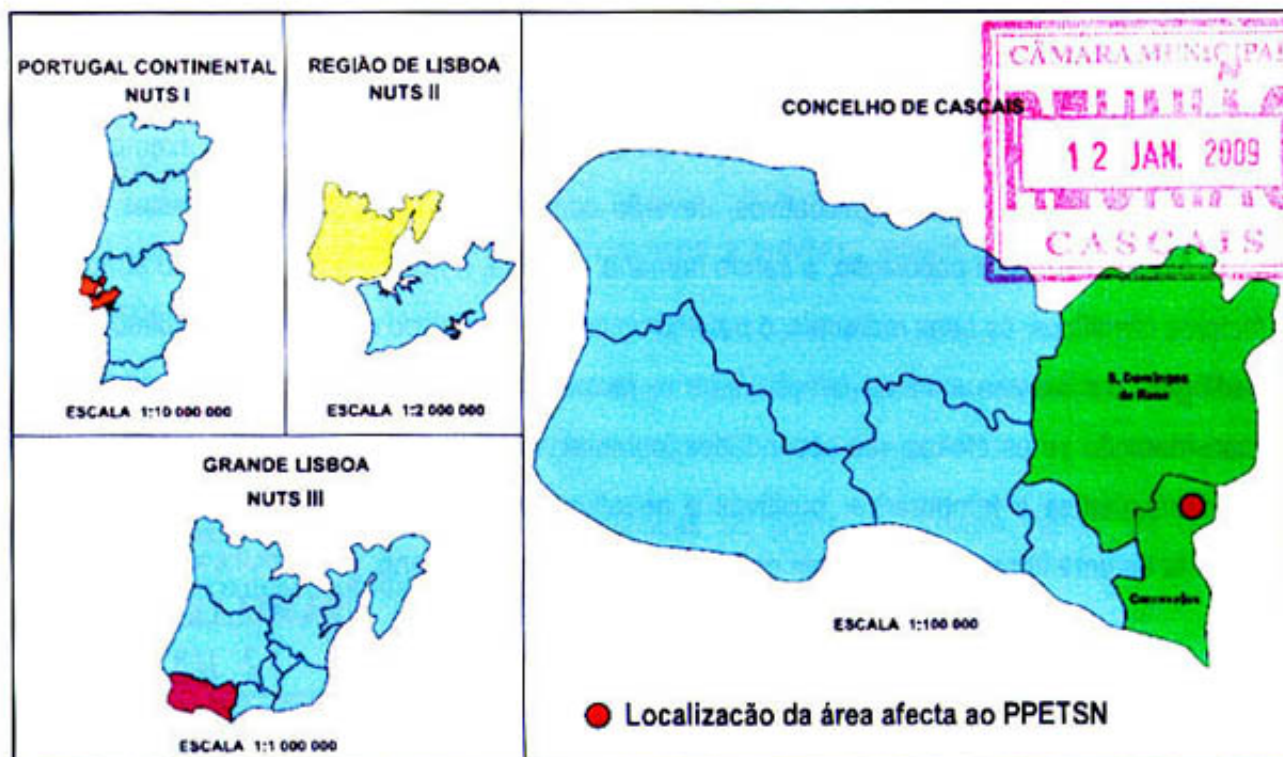


Figura 1.3 – Enquadramento Administrativo do Concelho de Cascais

Em termos urbanísticos, a envolvente do plano caracteriza-se por ser predominantemente habitacional, desprovida de espaços públicos e de equipamentos de apoio à vivência diária dos moradores e marcada por uma descaracterização urbanística fruto de fenómenos de construção de génese ilegal e da localização de actividades avulsas e não planeadas.

Há que enfatizar o facto da implementação do PPETSN se integrar num esforço do município em efectivar o ordenamento global da freguesia de Carcavelos e das zonas limítrofes da freguesia de S. Domingos de Rana, que se interligam com a anterior. Entre estas preocupações de ordem global, podem referir-se:

- as inerentes à implementação do corredor ecológico constituído pela ribeira de Sassoeiros e sua envolvente e a sua integração e compatibilização com a Rede Ecológica Metropolitana (REM);



- as relativas à melhoria da rede viária com vista à resolução dos problemas de mobilidade da zona oriental do concelho.

Dai que o PPETSN se enquadre num eixo estruturado através de diversas iniciativas ancoradas em PP em elaboração mais concretamente, ao PP para a Instalação da Sede Nacional da Brisa (PPISNB), ao PP do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA), ao PP do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPERUQB) e ao PP do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos – Sul (PPERUCS)], os quais visam, predominantemente, a implementação de actividades terciárias (turismo, serviços e tecido empresarial e comércio). Estas iniciativas ocorrem ao longo de um corredor ecológico, constituído pela ribeira de Sassoeiros e acompanhado pela estrutura rodoviária da Via Oriental de Cascais (VOC) – Tramo Sul, da VVEN 6-7 e, também, da Via Longitudinal Sul (VLS).

O PPETSN, conjuntamente com o Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro, permite ainda a concretização da “pedra de fecho” do perímetro designado por “Projecto integrado do espaço envolvente ao Nó da A5 (Carcavelos/S. Domingos de Rana)”, suportado por um anel viário composto pela VOC, a VVEN 6-7, a reformulação do Nó viário fronteiro ao Cemitério de S. Domingos de Rana, a Via Variante à Estrada da Mata da Torre e a EN 249-4, que cumulativamente com a reformulação do Nó da A5, constituirão uma importante mais valia para o reforço das acessibilidades e da mobilidade nesta zona do Concelho de Cascais.

A área de intervenção insere-se num tecido com elevado potencial de desenvolvimento de actividades terciárias de nível superior, reforçado pela sua localização privilegiada em termos de acessibilidades, aproveitando as sinergias do Concelho de Oeiras, fortemente dinamizado pela implantação de importantes núcleos de actividade terciária, e das áreas de maior dinâmica da Área Metropolitana de Lisboa (AML).





4. METODOLOGIA

4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Uma investigação caso a caso exige que cada plano ou programa seja examinado individualmente para determinar se é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente. Esta metodologia tem a vantagem de ser a mais apta para ter em conta as situações e características de cada plano ou programa.

Deste modo, no ponto 4.2 proceder-se-á à descrição da probabilidade de efeitos ambientais significativos na área de intervenção do PPETSN. No ponto 4.3 será integrada a informação resultante desta análise inicial, pretendendo-se ponderar a Avaliação Ambiental do PPETSN nos termos definidos na legislação em vigor.

4.2. ANÁLISE DE PROBABILIDADE DE EFEITOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS

De modo a averiguar se o PPETSN se encontra sujeito a AAE foi efectuada uma análise da probabilidade dos possíveis efeitos significativos no ambiente para a sua área de intervenção, mediante o preconizado na alínea c) do n.º 1 e do n.º 6 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e em consonância com o descrito no Anexo do referido diploma.

Destacam-se os seguintes elementos:

1— *Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:*

- a) *O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;*
- b) *O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) *A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

- d) *Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
e) *A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

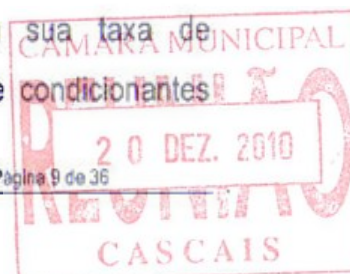
2—*Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:*

- a) *A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
b) *A natureza cumulativa dos efeitos;*
c) *A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
d) *Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
e) *A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;*
f) *O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:*
 i) *Características naturais específicas ou património cultural;*
 ii) *Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 iii) *Utilização intensiva do solo;*
g) *Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.*



Numa análise preliminar dos potenciais efeitos ambientais significativos associados à implementação do PPETSN, efectuada com base no conhecimento que a equipa responsável pela avaliação ambiental possui relativamente às potenciais repercussões ambientais (actuais e futuras) do tipo de alterações ao nível da tipologia de uso territorial como a que são propostas neste plano, podem referir-se as seguintes:

- Uma maior aproximação à utilização territorial envolvente, convertendo-se uma área presentemente expectante numa área serviços, com elevado valor social e económico;
- Uma utilização mais intensiva do solo, do ponto de vista da sua taxa de impermeabilização, resultando na afectação das seguintes servidões e condicionantes





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

territoriais: domínio hídrico da ribeira de Sassoeiros e respectivo leito de cheia centenária, servidão à linha de alta tensão que intercepta o terreno e servidão à rede viária nacional complementar existente (VVEN6-7);

- A previsível influência do PPETSN ao nível da biodiversidade, nomeadamente os impactes potencialmente positivos da alteração da Reserva Ecológica Metropolitana (REM) e da redefinição de espaços verdes ao longo do vale da ribeira de Sassoeiros;
- Criação de espaços verdes com finalidades diversificadas, merecendo particular destaque neste âmbito a recuperação do corredor ecológico associado à ribeira de Sassoeiros, incluindo a alteração dos aspectos associados à preservação dos recursos hídricos e respectiva zona ripícola e prevenção e minimização de riscos, nomeadamente, de cheias;
- Do ponto de vista dos efeitos no tecido social e económico da zona pode referir-se, entre os aspectos mais relevantes, que o PPETSN representa um investimento que permite promover a oferta de solo para implantação dos usos previstos, em excelentes condições de localização, implantação e infra-estruturação, gerando a criação de novos postos de trabalho (directos e indirectos), donde resulta uma nova dinamização da zona, uma melhoria da qualidade urbanística e da imagem urbana, atraindo novos utilizadores, o que por sua vez poderá aportar o efeito catalisador de outros investimentos directos e indirectos, com a consequente dinamização sócio-económica que todos estes benefícios acarretam.

A decisão de qualificação do PPETSN como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente é apresentada no ponto 4.3, mediante a análise descrita nos pontos seguintes deste documento.





4.2.1. Grau em que o plano estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos

A elaboração do PPETSN decorre do facto de se pretender proceder à alteração da classificação/qualificação constante no PDM de Cascais para os solos da área em questão, por forma a viabilizar a constituição de um pólo de serviços e o nó de articulação da VOC com a VVEN6-7.

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM a área em causa integra-se nas seguintes categorias de espaço e percentagens:

- Espaço Canal (art.º 53.º do Regulamento do PDM-Cascais) – 63,50%;
- Espaço de Protecção e Enquadramento (art.º 50.º do Regulamento do PDM-Cascais) – 16,50%;
- Espaço Cultural Natural de Nivel 1 – Maciço arbóreo existente (art.º 52.º do Regulamento do PDM-Cascais) - 20%.

Toda a área de intervenção do Plano, exceptuando o espaço destinado à rede viária existente e a implementar que pertencerá à classe de Espaço Canal (nó de articulação da VOC com a VVEN6-7), passa a integrar-se na categoria de Espaço de Desenvolvimento Singular com a definição constante do ponto 2.20 do artigo 44º do Regulamento do PDM cuja redacção consta do Regulamento do PPETSN (ver ponto 3 do Artigo 8º).

Saliente-se que o maciço arbóreo existente se mantém como parte integrante da estrutura ecológica necessária ao equilíbrio do sistema urbano, para utilizar a expressão constante do artigo 73º, n.º 4, alínea c) do Decreto-Lei n.º 316/2007.

No âmbito do PPETSN também algumas das condicionantes sofreram alterações decorrentes da solução urbanística prevista.





O PP elaborado nos termos das Deliberações e Protocolos celebrados visa a resolução dos seguintes problemas:

- a) A construção do Troço 1 da VOC entre o Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte (PPETSN) e a Rotunda do Plano de Pormenor de S.^l Dominic's;
- b) A regularização da ribeira de Sassoeiros com vista à minimização dos riscos de cheia e a valorização e recuperação ambiental e paisagística da mesma como corredor ecológico.

O PP em questão visa, ainda, definir com exactidão os parâmetros urbanísticos a aplicar para a construção de edifício de escritórios.

Apresenta-se, na **Figura 4.1**, a Planta de Zonamento do PPETSN. Descrevem-se sucintamente, em seguida, os projectos e outras actividades enquadradas neste plano, no que respeita à localização, natureza, dimensão, condições de funcionamento e afectação de recursos de acordo com o conhecimento actual nesta fase do estágio do desenvolvimento da proposta urbanística.

A VOC insere-se na rede viária estruturante programada pela CMC para a melhoria da circulação do tráfego de passagem na parte oriental do concelho, constituindo uma alternativa à EN249-4, que assegura actualmente a ligação Norte/Sul que se encontra muito congestionada, designadamente no Nó de Carcavelos da A5. A VOC constituirá, igualmente, uma variante às localidades de Abóbada e Trajouce, facilitando os acessos a vários pólos industriais e zonas de serviços e residenciais.

A VOC tem um sentido geral Norte – Sul e possui uma extensão total de cerca de 6 km. Está dividida em três Troços, o primeiro dos quais (Troço 1), com sua extensão de 2 430 m, estabelece a ligação entre o bairro do Cabeço Mouro, o bairro do Pinhal e o bairro da Herança, a Norte da A5, com os bairros do Arneiro e de S. Miguel das Encostas. A VOC intercepta no início do seu traçado a área de intervenção do PPETSN (pela Rotunda 1 e pelos primeiros cerca de 50 m do Eixo 1), como se pode observar na **Figura 4.1**.





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

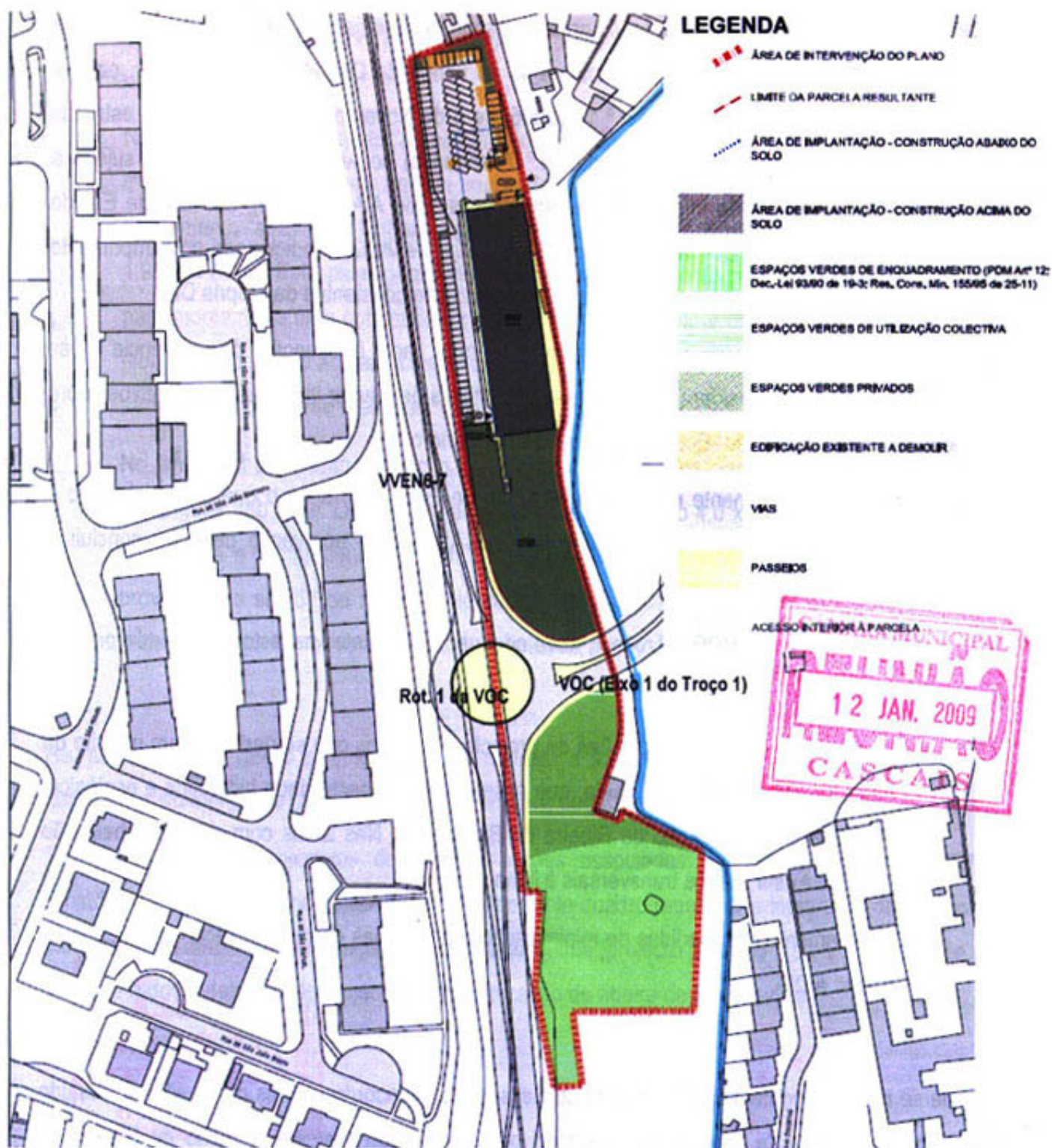


Figura 4.1 - Planta de Zonamento proposta no PPETSN





A VOC embora se apresente como uma via urbana, dispondo de várias rotundas, passeios laterais e uma velocidade de circulação de 50 km, integra-se ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, nos projectos de estradas com duas faixas de rodagem com separador (n.º 7, alínea b) do Anexo I), pelo que foi sujeita a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (processo de AIA n.º 1579), em fase de Estudo Prévio, tendo recebido uma DIA favorável, em 25 de Junho de 2007, condicionada ao cumprimento de uma série de condicionantes e das medidas de minimização constantes da própria DIA.

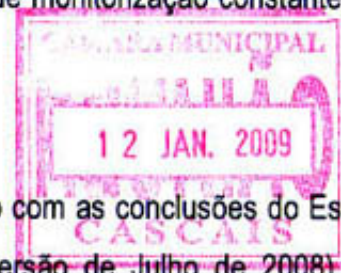
Dos diversos itens analisados no EIA, salienta-se que, face à situação de referência e às intervenções a efectuar, consideraram-se como susceptíveis de causar impactes significativos sobre os Recursos Hídricos, a Sócio -Economia e o Ambiente Sonoro.

A VOC encontra-se actualmente em fase de Projecto de Execução, após o que será elaborado o respectivo Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE), cuja aprovação permitirá concluir o licenciamento ambiental do projecto.

O Projecto de Execução da VOC – Troço 1, deve adequar os seguintes aspectos que condicionaram a DIA:

- Apresentação de outras soluções de projecto nos troços que se desenvolvem no leito da Ribeira e área de risco de cheia, que assegurem a conectividade hidráulica e ecológica, minimizando a afectação da Ribeira de Sassoeiros. Nas áreas com risco de cheia não poderão existir aterros transversais à linha de água;
- Cumprimento das medidas de minimização e programas de monitorização constantes do Anexo à DIA.

No que se refere à regularização da ribeira de Sassoeiros, de acordo com as conclusões do Estudo Hidráulico da Ribeira de Sassoeiros, realizado pela Technoedif (versão de Julho de 2008) não existem pontos críticos na área de intervenção do PPETSN, verificando-se, de acordo com o





respectivo Desenho n.º 1827.DW.1442.004, apenas duas situações a considerar na sua envolvente próxima, designadamente:

- Na face Norte do chamado "Aldeamento da Encostas" o leito de cheias sofre uma barragem muito importante através de um muro de alvenaria, com altura entre 4,0 e 5,0 m. O escoamento "atravessa" o muro através de uma passagem inferior rectangular de dimensão 1,90 x 1,80 m. Esta passagem hidráulica por ser insuficiente provoca uma subida de nível para montante, a uma cota superior a 36. Este ponto crítico é designado, no referido estudo hidráulico por Ponto X. Para jusante o leito da ribeira percorre um canal rectangular, em betão armado com pendente média de 1,3% e secção transversal 1,9 x 1,9 m.
- No limite Sul do recinto privado o canal expande para uma passagem hidráulica rodoviária rectangular sob a Av. Dr. Sá Carneiro, esta com dimensão 4,0 x 1,5 m, inclinação média de fundo 3,3% e comprimento de 15 m. Por ser de insuficiente secção (para a cheia centenária), provoca uma subida de nível e galgamento da faixa de rodagem em 30-40cm. Este ponto crítico é designado, no referido estudo hidráulico, por Ponto Z.

Há, ainda a referir que o próprio muro que delimita a área do PPETSN do lado Nascente, pode funcionar, pelo menos no caso de cheias centenárias, como limite do leito de cheia.

Tendo em conta os objectivos definidos e acções associadas à implementação do PPETSN considera-se que este plano estabelece, um importante quadro regulador e integrador das propostas efectuadas no âmbito da articulação viária intra-concelhia (projecto do troço 1 da VOC) e gestão dos recursos hídricos (através do projecto de regularização da ribeira de Sassoeiros).





4.2.2. Influência sobre os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e demais programas e projectos em vigor

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

A política de ordenamento do território e do urbanismo assenta num sistema de gestão territorial que se organiza através da interacção coordenada dos âmbitos nacional, regional e municipal.

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é o pilar mais importante de enquadramento e de orientação estratégica nacional desse sistema, constituindo o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e cumprindo-lhe estabelecer as grandes opções com relevância para o território nacional e as condições de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.

Aprovado através da Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, o PNPOT estabelece como directriz para a elaboração dos instrumentos de gestão territorial que os seus princípios, objectivos e orientações deverão ser consagrados nos Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT).

O PNPOT organiza-se em dois documentos interligados: o Relatório e o Programa de Acção. O Relatório procede à definição de opções estratégicas do ordenamento para as várias regiões e estabelece um modelo de organização espacial e de desenvolvimento territorial do país no horizonte 2025.

O Programa de Acção, por sua vez, concretiza a estratégia de ordenamento, desenvolvimento e coesão territorial do país, e integra, para além das Orientações Gerais, o Programa de Políticas com Incidência Territorial e, estabelece as Directrizes para os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

A linha de rumo que o PNPOT pretende imprimir ao país sistematiza-se em seis Objectivos Estratégicos, que se complementam e reforçam reciprocamente:

1. Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e prevenir e minimizar os riscos;
2. Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico europeu e global;



12 JAN. 2009

Cascais

Câmara Municipal



3. Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infra-estruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;
4. Assegurar a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e de equipamentos colectivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;
5. Expandir as redes de infra-estruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública;
6. Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, activa e responsável dos cidadãos e das instituições.

Para cada Objectivo Estratégico, devidamente enquadrado e justificado, enunciam-se diferentes linhas de intervenção polarizadas pelos respectivos Objectivos Específicos. Em número variável, os Objectivos específicos desdobram e concretizam a finalidade subjacente a cada Objectivo estratégico, podendo corresponder a iniciativas de natureza distinta: definição e execução de políticas e estratégias, desenvolvimento e implementação de programas, incentivo de iniciativas, comportamentos e valores específicos, produção legislativa e organização administrativa. Finalmente, cada Objectivo Específico corporiza-se num conjunto ilustrativo de Medidas Prioritárias.

As Directrizes para os IGT determinam como os diversos instrumentos de planeamento e gestão territorial deverão contribuir para concretizar a estratégia e o programa de acção estabelecidos no PNPT, começando por enquadrar globalmente a sua relação com os outros IGT e definindo, depois, as orientações específicas para cada um dos tipos de Planos de Ordenamento do Território (Planos Sectoriais, Planos Especiais, Planos Regionais, Planos Intermunicipais e Planos Municipais).

O PNPT constitui assim o quadro de referência para o desenvolvimento de um conjunto de instrumentos de planeamento que intervêm em domínios temáticos e geográficos mais restritos. Estes IGT devem desenvolver e concretizar as orientações gerais, nos seus respectivos âmbitos de





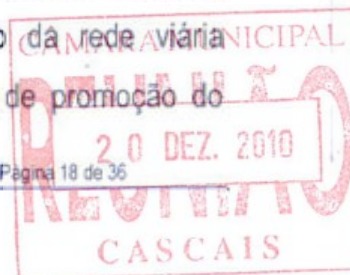
intervenção, assumindo funções mais estratégicas ou mais operacionais consoante os objectivos e a escala do planeamento.

O PNPOT preconiza que o planeamento de nível municipal, da responsabilidade das Autarquias Locais, tem como objectivo definir o regime de uso do solo e a respectiva programação, através de opções próprias de desenvolvimento enquadradas pelas directrizes de âmbito nacional e regional, diferenciando entre planeamento de nível estratégico, elaborados a uma escala que permita a visão integral do território municipal e a articulação entre os seus diversos elementos estruturantes, e de pormenor, destinados a apoiar a gestão urbanística e a ocupação do solo.

Determina, ainda, que a concretização do Programa das Políticas, quer ao nível dos objectivos, estratégicos e específicos, quer das medidas prioritárias, passa por um conjunto de orientações específicas que devem ser consideradas na elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de entre as quais se destacam pela sua inferência no PPETSN, as seguintes:

- Os PMOT devem considerar a mobilidade de pessoas e bens configurada nos planos de mobilidade e de ordenamento logístico entretanto desenvolvidos como suporte à programação dos sistemas das infra-estruturas de transporte;
- Os PMOT devem desenvolver, operacionalizar e concretizar as orientações das Agendas Locais 21;
- Os PMOT devem conter a identificação das áreas de reabilitação/revitalização urbana e condicionar a expansão urbana às possibilidades de intervenção em áreas já urbanizadas;
- A contenção e a requalificação da edificação dispersa deve constituir um objectivo estratégico genérico do planeamento municipal;
- Para a execução dos PMOT deve ser definido um conjunto de mecanismos que possibilitem o recurso a parcerias e formas de contratualização entre o sector público e os privados;

Ainda, neste domínio, temos presente que o PPETSN, pelas funções nele preconizadas e redes de infra-estruturas e de transportes potenciadas, nomeadamente na estruturação da rede viária municipal, constitui um contributo para a prossecução do Objectivo Estratégico de promoção do





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

desenvolvimento policêntrico do território e reforço das infra-estruturas de suporte à integração e à coesão territorial, corporizado nas linhas de intervenção polarizadas pelos respectivos Objectivos Específicos:

- a. Reforçar os centros urbanos estruturantes das regiões, em particular nos espaços de urbanização difusa e nas regiões menos desenvolvidas;
- b. Estruturar e desenvolver as redes de infra-estruturas de suporte à acessibilidade e à mobilidade, favorecendo a consolidação de novas centralidades urbanas e de sistemas urbanos mais policêntricos;
- c. Promover um desenvolvimento urbano mais compacto e policêntrico, contrariando a construção dispersa e a urbanização difusa e incentivando o reforço de centralidades intra-urbanas;
- d. Racionalizar e qualificar os espaços para implantação de actividades económicas, tendo em vista a exploração de economias de aglomeração e o desenvolvimento policêntrico dos territórios;

O PPETSN, através do desenvolvimento e implementação de um programa de usos e funções que promovem o crescimento económico, o emprego e a qualificação do capital humano; de redes de infra-estruturas e de transportes que assumem um papel fundamental na acessibilidade e mobilidade do concelho e, portanto, como contributo para a coesão, integração e ordenamento do território; bem assim mediante a qualificação das classes de espaços, no sentido de as tornar mais competitivas, enquanto PMOT dito de "pormenor", cumpre a sua função de apoiar a gestão urbanística e a ocupação do solo preconizada no PNPOT.



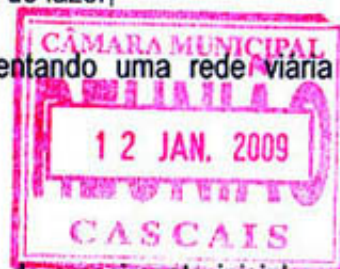


**Plano Regional do Ordenamento do Território – Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML),
Rede Ecológica Metropolitana (REM)**

No Plano Regional de Ordenamento do Território – Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), a área de intervenção do PPETSN, inserindo-se na unidade territorial "Eixo Algés-Cascais" do Espaço Metropolitano Poente, é definida como **Espaço Motor**, devendo ser considerada, para efeitos de intervenção, como *Área Urbana a Estabilizar*.

Fazendo parte desta unidade territorial específica e para cumprir as determinações do PROT-AML, a intervenção resultante do PPETSN terá forçosamente de se balizar por objectivos que:

- a) Promovam complementaridades e dependências internas em ligação com a unidade "Arco Urbano Envolvente Norte"¹;
- b) Estabilizem os limites do edificado, salvaguardando as áreas vitais para o funcionamento dos sistemas ecológico e urbano;
- c) Acautelem a densificação e alteração das tipologias de ocupação no eixo Algés-Cascais;
- d) Reforcem a utilização da faixa litoral como factor de qualificação ambiental do espaço urbano, destinado preferencialmente a actividades de turismo e de recreio e de lazer;
- e) Ordenem e estruturam o território da área intersticial, implementando uma rede viária estruturante e disciplinando os diversos usos e ocupações do solo.



O eixo Algés-Cascais é caracterizado como um eixo urbano consolidado, de crescimento inicial ao longo da linha de caminho-de-ferro e da Estrada Marginal, cuja posição geográfica privilegiada determinou uma urbanização dominante de qualidade, em estreita relação com o aproveitamento das potencialidades do litoral e ligada a padrões de qualidade ambiental elevados, continuando a manter grande atractividade em termos do turismo, recreio e lazer. A construção da Auto-estrada n.º 5 (A5), no limite Norte do eixo, veio reforçar muito significativamente a acessibilidade, contribuindo para a

¹ Resolução de Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de Abril, que aprova o PROT-AML. A "unidade arco urbano envolvente norte" encontra-se caracterizada no ponto 2 do Capítulo III onde se descrevem as unidades territoriais do PROT-AML.





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

estruturação da sua área mais interior e menos qualificada, designadamente atraindo a implantação de importantes núcleos de actividade terciária de nível superior, em particular no Concelho de Oeiras, mas também dinamizando processos de urbanização que podem entrar em conflito com as capacidades da rede viária interna.

Na sua classificação de "Espaço Motor" a área de intervenção insere-se numa categoria de espaços que se destacam, no actual processo de especialização funcional da AML, através da capacidade de atracção e fixação de novas actividades e funções de nível superior, e/ou de renovação e requalificação urbanas, através da valorização do espaço público, estruturação da rede viária principal, elevação do nível de serviços urbanos e melhoria da qualidade de oferta habitacional.

Como "Área Urbana a Estabilizar", deverá ser consagrado para o local um instrumento de planeamento territorial que:

- a) Concretize a sua articulação interna, funcional e urbanística, assim como as relações com os territórios envolventes, através do reforço das acessibilidades locais e metropolitanas, da qualificação dos núcleos degradados e da criação e valorização de espaço público associado à implementação da Rede Ecológica Metropolitana (REM);
- b) Concretize os mecanismos de classificação e protecção das áreas ribeirinhas, assim como a definição das áreas a afectar às actividades de recreio e lazer, salvaguardando os valores naturais e o património paisagístico;
- c) Reveja os índices urbanísticos que permitam o aumento das áreas afectas a espaço público, espaços verdes, espaços para equipamentos colectivos, rede viária estruturante e áreas de circulação de peões e de estacionamento, nas áreas urbanas existentes e nas novas áreas a urbanizar.

A adequação do PPETSN ao PROT-AML é espelhada nos objectivos de instalação de uma solução urbanística de qualidade, baseada em funções urbanas de nível superior, com reserva de áreas para espaços verdes (incluindo a reserva de espaço para corredor ecológico na parcela situada a Sul da





VOC, correspondente em grande medida à área de REN), espaço público qualificado e acessibilidades intra-concelhias.

A solução contemplada no Plano procura, desta forma, contribuir para responder às prioridades enunciadas no PROT-AML para a requalificação do território, atribuindo àquele espaço o estatuto de acelerador do desenvolvimento sustentável e dinamizador das linhas orientadoras emanadas da Agenda 21 Cascais, destacando a acção urbanística como vector de qualificação espacial e funcional de ordenamento do território.

Por estes motivos, considera-se que o PPETSN dará origem a uma intervenção que respeita e implementa as directivas superiores do PROT-AML em termos de modelo territorial, opções territoriais e objectivos gerais.

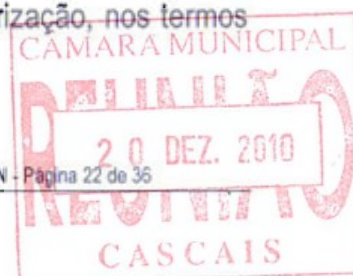


Carta Nacional da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Concelho de Cascais

A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e susceptibilidade perante riscos naturais, são objecto de protecção especial.

Recentemente, em Setembro de 2008, entrou em vigor o novo regime legal da REN estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, revogando por completo o anterior regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, do Decreto-Lei n.º 203/02, de 1 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro.

A REN articula -se com o quadro estratégico e normativo estabelecido no PNPOT, nos planos regionais de ordenamento do território e nos planos sectoriais relevantes. Contribui, igualmente, para a utilização sustentável dos recursos hídricos, em coerência e complementaridade com os instrumentos de planeamento e ordenamento e as medidas de protecção e valorização, nos termos do artigo 17º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.





A Carta Nacional da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Concelho de Cascais foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 25 de Novembro.

Da análise desta carta verifica-se ser a REN coincidente com o maciço arbóreo da Quinta de S. Miguel das Encostas.

A proposta urbanística do plano em questão não prevê qualquer alteração ao nível desta condicionante, cumprindo-se a delimitação estabelecida.

Plano Director Municipal (PDM) de Cascais

Uma análise atenta ao PDM de Cascais, em particular a sua Carta de Ordenamento, permite constatar que a área do plano proposto se integra nas seguintes categorias do espaço e respectivas percentagens:

- Espaço Canal (art.º 53º do regulamento do PDM de Cascais) – 63,50%;
- Espaço de Protecção e de Enquadramento (art.º 50º) – 16,50%;
- Espaço Cultural Natural de Nível 1 (art.º 52º) – 20,0%.



De forma a tornar viável a constituição do pólo de serviços e do nó de articulação entre a VVEN6-7 e a VOC, o PPETSN assume para a área de intervenção duas categorias de espaço:

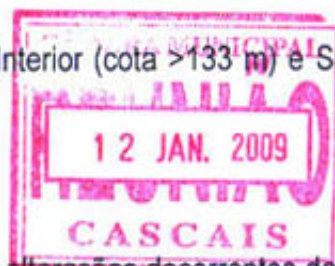
- Espaço de Desenvolvimento Singular – com a definição constante do ponto 2.20 do Art.º 44º do Regulamento do PDM cuja redacção consta do Regulamento do PPETSN, Art.º 11º; assumindo que a cêrcea máxima permitida será a correspondente à da edificação proposta e que o índice de utilização Bruta Máximo é inferior a 0,37;
- Espaço Canal – corresponde à servidão ao nó de articulação da VOC com a VVEN6-7.





No que se refere à Planta de Condicionantes do PDM de Cascais, verifica-se que o plano proposto interferirá com os seguintes condicionalismos:

- Reserva Ecológica Nacional (REN) – que corresponde ao maciço arbóreo da Quinta de S. Miguel das Encostas;
- Domínio Público Hídrico – que corresponde à ribeira de Sassoeiros e respectivo leito de cheia centenária (100 m para cada lado da ribeira) e a faixa de servidão com 10 m a partir do topo do talude que define a margem;
- Servidão à linha de alta tensão que atravessa o terreno de Nordeste para Sudoeste que se traduz numa servidão de forma cilíndrica ao longo do cabo (5 m de raio);
- Servidão à Rede Viária Complementar existente – VVEN6-7 (12 m a partir das bermas, para cada lado do seu eixo de desenvolvimento longitudinal);
- Servidão ao Aeródromo de Tires – Superfície Horizontal Interior (cota >133 m) e Superfície Cónica (cota Variável entre 133 m e os 188 m).



No âmbito do PPETSN também algumas condicionantes sofreram alterações decorrentes da solução urbanística da proposta, nomeadamente:

- A servidão afecta à rede de alta tensão identificada – esta linha eléctrica será restabelecida ao nível do subsolo mediante instalação de uma caleira técnica (conversão de linha aérea, em subterrânea);
- O Domínio Público Hídrico afecto à ribeira de Sassoeiros – dada a proximidade da construção do pólo de serviços, será desenvolvida uma solução que permita a regularização do leito e/ou alargamento da passagem hidráulica, actualmente existente, localizada a Sul do Plano;
- A servidão à Rede Viária Complementar - a faixa *non aedificandi* é definida pelo espaço canal, ou seja, 12 m para cada lado da linha da berma executada do nó de articulação da VOC com a VVEN6-7





De referir que o PDM se encontra em revisão, na qual são já contemplados o PP em questão e os outros PP previstos para a sua envolvente, pelo que a sua não implementação poderia por em causa o planeamento e o desenvolvimento previstos para o próprio município, em especial ao nível da freguesia de Carcavelos.



Estudos Urbanísticos e Planos de Pormenor

A implementação do PPETSN integra-se num esforço do município em efectivar o ordenamento global da freguesia de Carcavelos e das zonas limítrofes da freguesia de S. Domingos de Rana, que se interligam com a anterior. Entre estas preocupações de ordem global, podem referir-se:

- as inerentes à implementação do corredor ecológico constituído pela ribeira de Sassoeiros e sua envolvente e a sua integração e compatibilização com a REM;
- as relativas à melhoria da rede viária com vista à resolução dos problemas de mobilidade da zona oriental do concelho;
- a resposta aos anseios das populações no que diz respeito à qualidade de vida urbana, em particular à disponibilidade de espaços de recreio e lazer, espaços culturais e a equipamentos sociais.

Daí que o PPETSN se enquadre num eixo estruturado por via de diversas iniciativas, ancoradas a outros PP em elaboração, mais concretamente, ao PP para a Instalação da Sede Nacional da Brisa (PPISNB), ao PP do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro (PPEETA), ao PP do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão (PPERUQB) e ao PP do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos – Sul (PPERUCS), os quais visam, predominantemente, a implementação de actividades terciárias (turismo, serviços e tecido empresarial, comércio e habitação de qualidade), a valorização ambiental e a disponibilização de habitação de qualidade. Estas iniciativas ocorrem ao longo de um corredor ecológico (ribeira de Sassoeiros) que acompanha a estrutura rodoviária da VOC – Tramo Sul, da VVEN 6-7 e, também, da VLS.





O PPETSN, conjuntamente com o PPEETA e com o PPISNB, permite ainda a concretização da "pedra de fecho" do perímetro designado por "Projecto integrado do espaço envolvente ao Nó da A5 (Carcavelos/S. Domingos de Rana)", suportado por um anel viário composto pela VOC, a VVEN 6-7, a reformulação do Nó viário fronteiro ao Cemitério de S. Domingos de Rana, a Via Variante à Estrada da Mata da Torre e a EN 249-4, que cumulativamente com a reformulação do Nó da A5 constituirá uma importante mais valia para o reforço das acessibilidades e da mobilidade nesta zona do Concelho de Cascais.

A execução de todos estes planos que integram o vale da ribeira de Sassoeiros permitirá uma intervenção alargada em todo o vale, garantindo uma visão de conjunto de todos estes espaços que envolvem a ribeira, dando simultaneamente cumprimento aos objectivos estabelecidos no PDM de Cascais e à criação de um corredor ecológico em toda esta faixa do território, desde a A5 até à Marginal.

Agenda CASCAIS 21

Em Outubro de 1996 o Município de Cascais decidiu, em reunião da Assembleia Municipal, aprovar por unanimidade, a ratificação da Carta de Aalborg e a consequente adesão aos seus princípios.

O processo da Agenda 21 em Cascais teve o seu início com um Diagnóstico Ambiental Selectivo, consubstanciado no Relatório do Estado do Ambiente, propostas de vectores de intervenção estratégica para a sustentabilidade ambiental, acções e projectos de intervenção específicos e monitorização com base nos indicadores de sustentabilidade ambiental (Termómetro Ambiental de Cascais).

No ano de 2005 desencadeou-se um processo de trabalho técnico intra-municipal, com o objectivo de actualizar e organizar dados para consolidar a implementação de uma Estratégia Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tendo sido realizada a subscrição da Carta de Aalborg em 9 de Fevereiro de 2006.



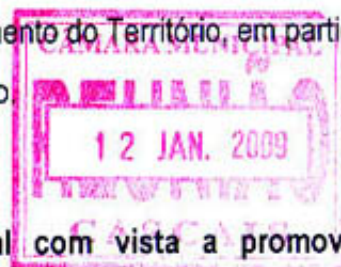


Na sequência deste trabalho, a Agenda 21 do município, passou a ser designada por Agenda CASCAIS 21, e integra quatro vertentes de sustentabilidade: ambiente, desenvolvimento económico, governança e coesão social.

Tendo por base as quatro Vertentes de Sustentabilidade, anteriormente referidas, e a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS) foram estabelecidos Eixos Estratégicos para a Agenda CASCAIS 21.

Os eixos estratégicos correspondem aos desafios fundamentais do Município de Cascais e foram definidos com base no diagnóstico da situação actual, estruturando as principais linhas de acção que englobam os objectivos de sustentabilidade.

A elaboração deste Plano integra-se no Eixo Estratégico do Ordenamento do Território, em particular, na linha de acção estratégica relativa à qualificação do espaço urbano.



4.2.3. Integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável

A filosofia subjacente, de um modo geral, a qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável é a de que este só é alcançável se existir uma convergência de objectivos em termos ambientais, económicos e sociais.

A Agenda CASCAIS 21, anteriormente referida, e a ENDS constituem os principais documentos de referência neste domínio.

O PPETSN, enquanto PMOT, participa na implementação da Agenda CASCAIS 21, dando comprimento aos objectivos constantes deste documento, encontrando-se perfeitamente identificado com 8 dos 11 vectores estratégicos de intervenção preconizados pela Agenda CASCAIS 21, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- 1 - Qualidade do Ar;
- 2 - Ruído;





- 3 - Estrutura Ecológica Municipal (primária e secundária);
- 4 - Resíduos Sólidos;
- 5 - Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais;
- 6 - Principais Actividades Económicas e o Ambiente;
- 7 - Estrutura Urbana, Uso do Solo e Ambiente;
- 8 - Energia.



A ENDS e o respectivo Plano de Implementação foram aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto. Este instrumento de orientação estratégica, para o horizonte de 2015, visa nortear o processo de desenvolvimento do País, numa perspectiva de sustentabilidade, em articulação coerente com os demais instrumentos, planos e programas de acção em vigor ou em preparação, incluindo os que se referem à aplicação dos fundos comunitários no período de programação até 2013, e fazendo apelo à iniciativa dos cidadãos e dos diversos agentes económicos e sociais.

O PPETSN converge com os seguintes objectivos gerais da ENDS:

- Preparar Portugal para a «Sociedade do Conhecimento»;
- Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética;
- Melhor Ambiente e Valorização do Património;
- Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social.

A proposta urbanística promove a equidade territorial, no sentido em que fomenta a igualdade de oportunidades e a redução de assimetrias, contribuindo para uma verdadeira e sustentável coesão sócio-territorial.





A intervenção ao nível da concepção e programação pauta-se pela implementação de princípios de sustentabilidade, a todas as escalas, desde a estrutura verde aos edifícios, passando pelo espaço público e sua infra-estruturação.

A proposta contribui sobremaneira para a melhoria sustentada das condições de vida e qualidade urbana da população mediante a concretização dos seguintes princípios orientadores:

- Promoção de políticas do território fundamentadas num desenvolvimento harmonioso e sustentado, onde as diversas dimensões (social, ambiental e cultural) se integram, com vista a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- De sustentabilidade ambiental, encarando a preservação e a valorização ambiental como premissas fundamentais de criação de desenvolvimento;
- De garantia de um correcto enquadramento em matéria de protecção ambiental, de ordenamento do território, de urbanismo e de inserção na paisagem;
- A qualificação do território, elegendo o ambiente e o património como factores de competitividade;
- A promoção de padrões construtivos qualificados baseados em conceitos ecológicos de optimização energética, de gestão da água, de gestão de resíduos e recolha selectiva;
- A minimização dos impactes ambientais decorrentes das suas actividades, produtos e serviços, prevenindo a poluição e efectuando uma utilização racional dos recursos;
- A modernização do sector dos serviços, através de uma proposta com valor acrescentado;
- A potenciação de sinergias entre iniciativas e estratégias públicas e privadas como motor dos processos de intervenção e concertação que garantam a integração de objectivos de natureza económica, social e cultural.



A proposta urbanística consubstancia a requalificação ambiental e paisagística da área envolvente próxima do PPETSN, através da recuperação ambiental e paisagística da ribeira de Sassoeiros como corredor ecológico em *continuum naturale* integrador de áreas de lazer.

A oferta de espaços verdes, que configuram corredores ecológicos em *continuum naturale* e de enquadramento à proposta urbanística na envolvente próxima PPETSN é garantida, permitindo a reformulação da REM (de acordo com a Resposta da Câmara Municipal de Cascais à consulta que lhe foi feita no âmbito do Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que determina a alteração do PROT-AML).

A REM constitui um sistema de áreas e ligações que integram, envolvem e atravessam as unidades territoriais e o sistema urbano no seu conjunto. Dentro da hierarquia da REM, surge o conceito de "Áreas e Ligações/Corredores Vitais". Este conceito abrange o espaço livre, não edificado das áreas urbanas consolidadas, não estruturadas, fragmentadas e desordenadas do território metropolitano. No que se refere à integração com a REM, analisada a correspondente delimitação do PROT-AML (determinada com mais rigor graças aos ficheiros base dos desenhos publicados, fornecidos pela CCDR-LVT), verifica-se que a solução urbanística proposta no PPETSN não ocupa qualquer área classificada como REM.

A CMC, sempre que possível, e também em sede do PPETSN, empenha-se em implementar o princípio da Área Vital, através do desenvolvimento ou manutenção de redes fundamentais de áreas, corredores e ligações ecológicas de valorização ambiental, propondo a constituição de um corredor ecológico ao longo da ribeira de Sassoeiros, bem como uma estrutura de protecção ao Troço 1 da VOC e à A5 na zona confinante com a área de intervenção do PPETSN, que garantirá a sustentabilidade ecológica das áreas urbanas adjacentes e contribuirá decisivamente para a preservação dos ecossistemas ali existentes (**Figura 4.2**).

A proposta de oferta territorial associada à REM nesta área que se estende até ao oceano, acompanhando o curso da ribeira de Sassoeiros, não só pela sua coerência ambiental, como pelo desenho urbanístico, é incomensurável maior sob o ponto de vista do princípio subjacente a uma Área Vital do que o actual desenho da REM.

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
12 JAN 2009
PPETSN Nº
CASCAIS

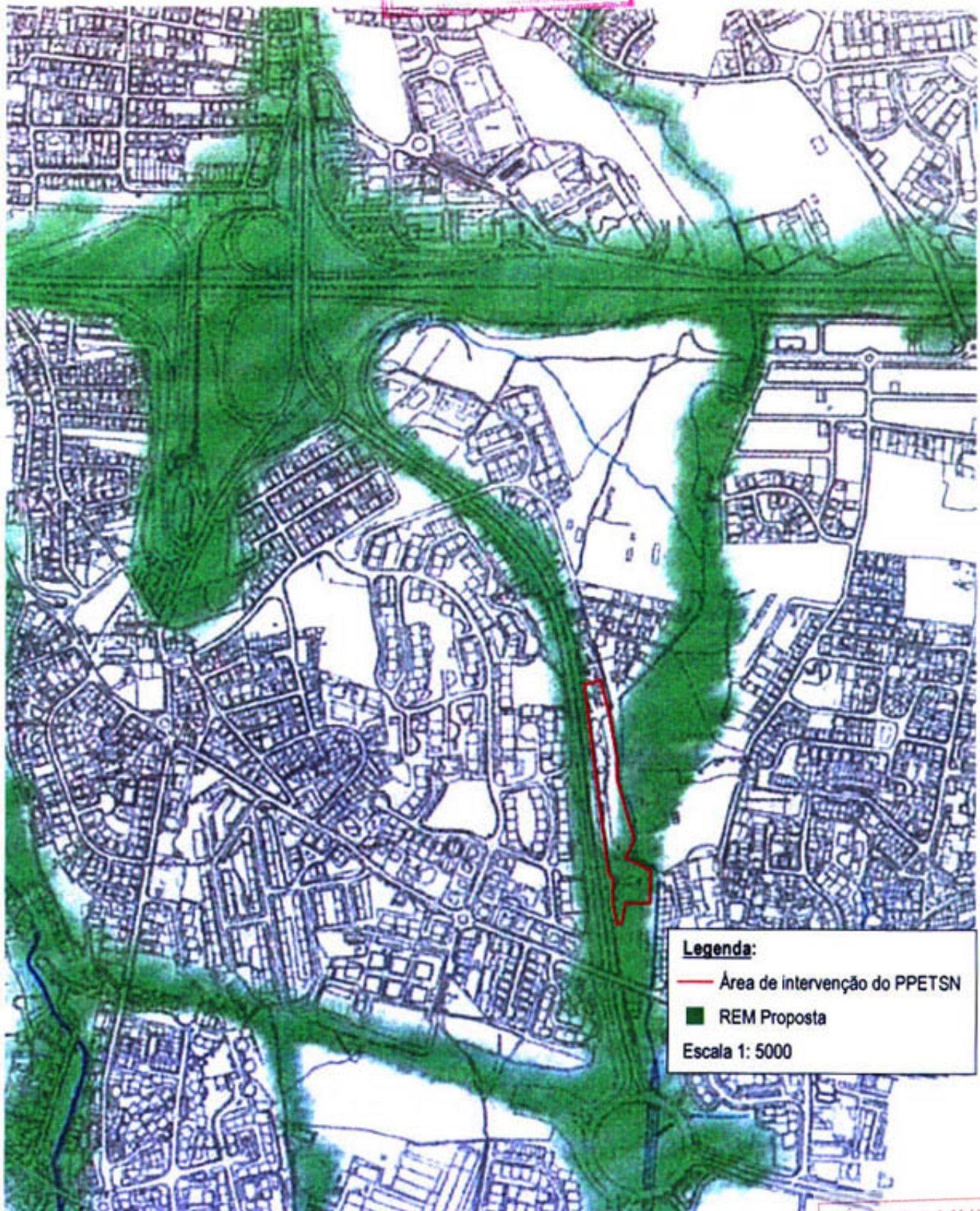


Figura 4.2 – Planta da Rede Ecológica Municipal (REM) proposta



As soluções de planeamento indutor da redução dos impactos do ruído e da maximização da qualidade do ar passam pelo aumento da quantidade e qualidade das árvores em tecido urbano.

A sustentabilidade ambiental da proposta urbanística compreende ainda uma arquitectura sustentável do edificado, no cumprimento da directiva de desempenho energético dos edifícios, que assentará em duas linhas de orientação:

- Fomento do uso de energias renováveis (limpas) em detrimento do recurso a energia com origem em combustíveis fósseis (poluentes);
- A valorização da água como elemento de sustentabilidade ambiental, introduzindo sistemas de redução de consumo de água e criação de redes de água secundárias com a consequente redução do volume de recolha de esgotos e o seu aproveitamento para reciclagem (águas sanitárias e rega ou possibilidade de reutilização no próprio arrefecimento do edifício via sistema AVAC).

Também no que se refere aos materiais de construção, a escolha deverá incidir em materiais sustentáveis, de origem natural, reutilizáveis e/ou recicláveis e com baixo valor de energia incorporada.

A recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos; o uso de dispositivos economizadores de energia como contributo para a eficiência energética; a eficiência térmica do edifício geradora de economias ao nível do sistema de AVAC; a utilização de revestimentos passíveis de rentabilidade energética, são contributos inegáveis para um desenvolvimento sustentável que se deseja, que decorrem das orientações de responsabilidade social mas interligadas ao conceito de eficácia empresarial.

4.2.4. Problemas ambientais pertinentes para o PPETSN

Dado que a integração das considerações ambientais foi acutelada desde os estádios iniciais da concepção do PPETSN, atendendo em larga escala às preocupações da Agenda CASCAIS 21 e à legislação em vigor em matéria de ambiente, não se antevêm efeitos ambientais significativos decorrentes da sua implementação, à excepção dos possíveis efeitos nos níveis de ruído ambiente





Estes efeitos resultam, fundamentalmente, do ruído do tráfego que circula nas principais vias existentes (A5, VVEN6-7) ou previstas (VOC) na zona envolvente da área de intervenção, o estudo de ruído concluiu que o funcionamento do edifício de serviços não introduz modificações significativas nos níveis de ruído esperados na zona envolvente, em particular junto ao loteamento do Casal dos Grilos.

4.2.5. Efeitos do PPETSN sobre áreas ou paisagens com estatuto de protecção a nível Nacional, Comunitário ou Internacional

Não se verificam qualquer efeitos, directos ou indirectos, do PPETSN sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.



4.3. AVERIGUAÇÃO DA NECESSIDADE DE SUJEIÇÃO DO PPETSN AO REGIME DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Os IGT e, em especial, os PMOT, como é o caso do PPETSN, pela sua própria natureza e pelo regime que lhes está associado, enquadram-se na definição de "plano" que consta do artigo 2º/alínea b do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Importa, por isso, avaliar se o PPETSN se encontra abrangido pelos critérios estabelecidos no diploma legal acima referido que determinam a necessidade da sua sujeição a procedimento de avaliação ambiental.

Esta avaliação é feita com base nos critérios definidos na legislação aplicável e o correspondente processo de avaliação pode ser esquematizado de acordo com o diagrama apresentado na **Figura 4.3**, tendo sido adaptado de "*A practical guide to the Strategic Environmental Assessment Directive*", Scottish Executive, de Setembro de 2005, disponível para consulta em http://www.ehsni.gov.uk/bm_sea_practicalguide.pdf.





O referido diploma determina, no seu artigo 3º/1, a sujeição a procedimento de avaliação ambiental daqueles planos e programas que se encontrem nas seguintes condições:

- (a) se refiram a determinados sectores da actividade (como é o caso, entre outros, do ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos) e enquadrem projectos sujeitos a avaliação de impacte ambiental; ou que
- (b) devam ser sujeitos a avaliação de incidências ambientais, por afectarem sítios da lista nacional de sítios, sítios de interesse comunitário, zonas especiais de conservação ou zonas de protecção especial; ou ainda que
- (c) embora não se enquadrando nas situações supra mencionadas, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Em primeiro lugar importa referir que o PPETSN cumpre o critério 1, uma vez que é preparado por uma autoridade local no uso de poderes públicos (CMC) e é aprovado em procedimento legislativo, em resultado de uma exigência legal, regulamentar ou administrativa.

O PPETSN enquadra-se, pelas suas características, no critério 3 e na previsão da alínea a) do artigo 3º/1, acima descrita, uma vez que enquadrará, ainda que parcialmente, a futura aprovação do projecto da Via Oriental de Cascais (VOC) – Troço 1, que se insere no Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. De salientar que o Estudo Prévio do Troço 1 da VOC foi já sujeito a processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), na sequência do qual foi emitida uma declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada ao cumprimento de um conjunto de requisitos mencionados nesse mesmo documento. O projecto desta via encontra-se actualmente na fase de Projecto de Execução.





PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS NORTE (PPETSN)
CARCAVELOS

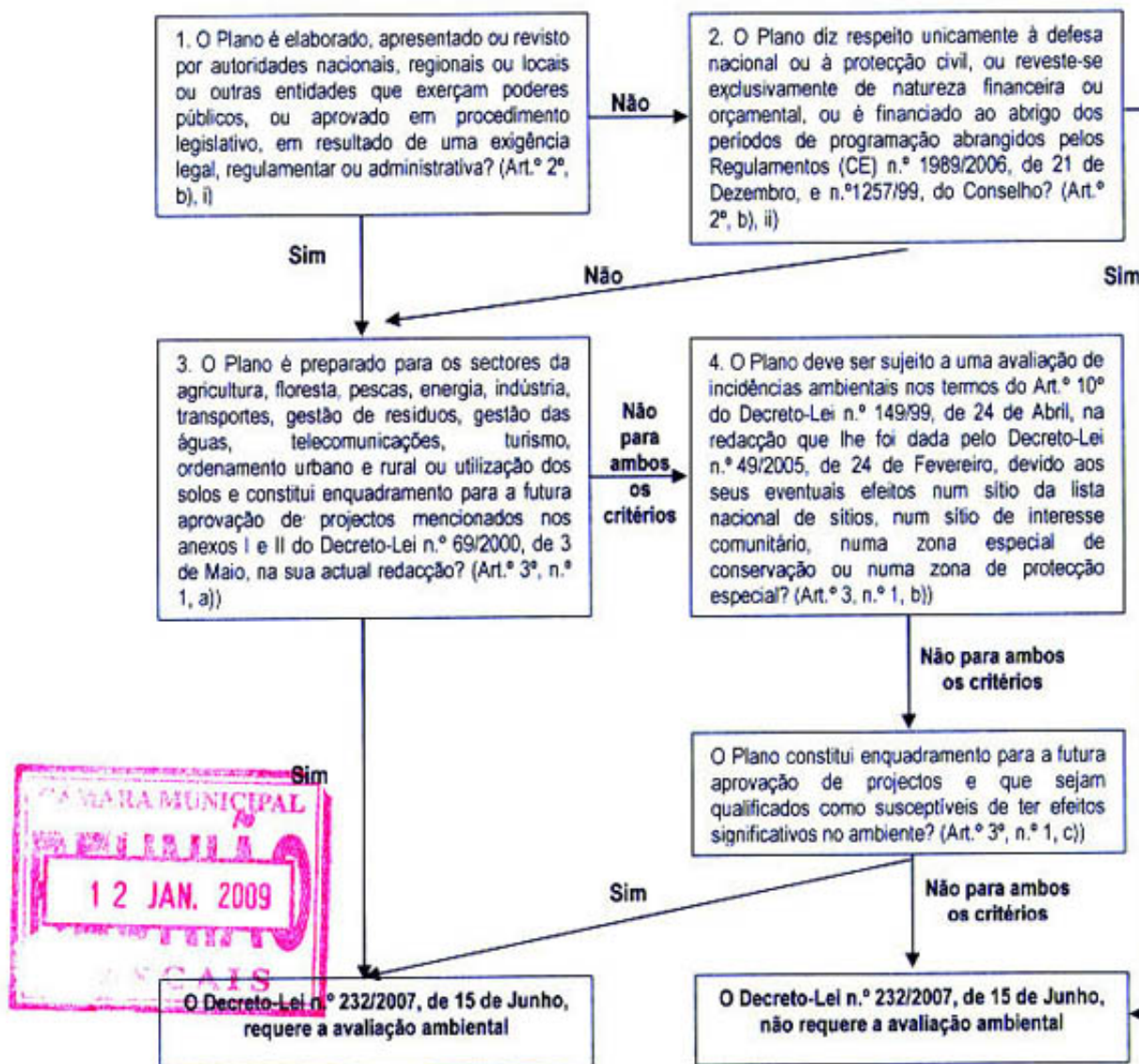
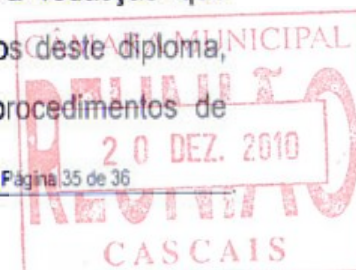


Figura 4.3 – Critérios para a determinação da sujeição de um plano a avaliação ambiental (de acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007)

Desta forma conclui-se que o PPETSN deve estar sujeito a um procedimento de avaliação ambiental, previamente à sua aprovação pelo órgão municipal competente. Tal obrigatoriedade resulta directamente do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com a redacção que recentemente lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007. Um dos objectivos deste diploma, aliás expressamente reconhecido no seu preâmbulo, é o de incorporar nos procedimentos de





elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007.

Acresce, no presente caso, que o PPETSN apresenta um cariz estratégico que lhe é conferido pelo facto de serem propostas alterações à matriz de ordenamento definida no PDM de Cascais e no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML).



5. CONCLUSÕES

Face ao anteriormente exposto, uma vez que o PPETSN, entre outros requisitos, cumpre a alínea a) do artigo 3º/1 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, uma vez que se refere à utilização dos solos e constitui enquadramento para a futura aprovação de um projecto mencionado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, conclui-se que deve estar sujeito a um procedimento de avaliação ambiental, previamente à sua aprovação pelo órgão municipal competente.

Propõe-se que o presente documento seja distribuído às seguintes entidades que, por via das suas responsabilidades em matéria de gestão ambiental, se entende deveriam ser consultadas no âmbito do procedimento de AAE do PPETSN:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
- Instituto da Água, I.P. (INAG);
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5).
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR);
- Direcção Regional de Saúde.

